



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 12892/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 20, de 2025 - Requerimento de Informação (RIC) nº 4698/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 20, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCom) cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 4698/2024, de autoria da Deputada Federal Júlia Zanata (PL/SC), que requer desta Pasta "informações relacionadas à nomeação do presidente dos Correio, Sr. Fabiano Silva dos Santos, bem como do Contrato de Confissão de Dívida/Acordo Assinado por ele e a banca de Advogados Mollo e Silva".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho o OFÍCIO Nº 55429717/2025 - GRIN-DERIN, e anexos, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado RIC.
3. Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 17/04/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12498354** e o código CRC **1CF8C099**.

Anexos:

- OFÍCIO Nº 55429717/2025 - GRIN-DERIN (12295061);
- Anexo 1 - Contrato de Confissão de Dívida (12359878);
- Anexo 2 - Termo de Ajuste de Conduta (12359881).

CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

As **PARTES**,

De um lado, **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)**, empresa pública de capital fechado, sediada SBN – Quadra 01 - Bloco A – 20º andar - Ed. Sede, na cidade de Brasília (DF), CEP: 70.002-900, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominado **PATROCINADOR**; e

E, de outro lado, **Postalís – Instituto de Previdência Complementar**, ENTIDADE fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Setor de Comércio Norte (SCN), Quadra 5, Bloco A, Brasília Shopping, Torre Sul, Sala 401, Asa Norte, na cidade de Brasília (DF), CEP: **70715-900**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.638/0001-57, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **ENTIDADE**.

CONSIDERANDO que o **PATROCINADOR** firmou em 9 de abril de 1981, Convênio de Adesão junto a **ENTIDADE** a fim de se tornar patrocinador do **Plano de Benefícios Definido – PBD**, doravante denominado **PLANO**, administrado pela **ENTIDADE**, inscrito no CNPB sob nº 1981.0004-29, estruturado na modalidade de Benefício Definido, fechado para novas adesões desde 2005;

CONSIDERANDO que o **PLANO**, encontra-se em situação de insuficiência patrimonial e, para solução dessa, foi proposto entre os responsáveis pelo custeio do plano a adoção de estratégia previdencial, qual seja, a implantação de plano de equacionamento com redução de benefícios a conceder de pensão por morte e de pecúlio por morte;

CONSIDERANDO a viabilidade de adoção da estratégia previdencial desenvolvida para buscar a solvência do **PBD**;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a responsabilidade do **PATROCINADOR**, quanto aos custos envolvidos na estratégia previdencial para solvência do **PLANO**, e que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do déficit acumulado em 31/12/2020, acrescido da parcela dos planos de equacionamento dos déficits de 2012 e 2014 que lhe cabe.

CONSIDERANDO que, por intermédio da Portaria n 1.034/2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2023, foi aprovado o novo regulamento do **PLANO**, ensejando a realização de uma avaliação atuarial por fato relevante posicionada em 30 de novembro de 2023, que balizou os valores presentes neste contrato.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO FINANCEIRO** ao **PLANO**, CNPB sob nº 1981.0004-29, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, o **PATROCINADOR** firma o compromisso de arcar com os valores devidos por esse quanto à estratégia previdencial desenvolvida para buscar a solvência do **PLANO**, administrado pela **ENTIDADE**, inscrito no CNPB sob o nº 1981.0004-29.

1.2 As **PARTES** declaram ciência de que o compromisso descrito no item 1.1 está atrelado à prévia aprovação do órgão fiscalizador das alterações necessárias no Regulamento do **PLANO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DE RESPONSABILIDADE DA PATROCINADORA

2.1 Por meio do presente instrumento, considerando a metodologia de cálculo constante da estratégia previdencial desenvolvida para buscar a solvência do **PLANO**, o **PATROCINADOR** assume a responsabilidade de arcar com o valor de **R\$ 7.599.553.749,60** (sete bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), decorrente de 50% do valor do déficit apurado em 31 de dezembro de 2020, acrescido dos valores dos Planos de Equacionamento dos Déficits de 2012 e 2014 que lhes são atribuídos, referente aos valores devidos por esse ao **PLANO**, na posição atualizada para 30 de novembro de 2023, que será pago da seguinte forma:

2.1.1 **R\$ 2.323.749.698,73** (dois bilhões, trezentos e vinte e três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), equivalentes ao valor da redução de benefícios futuros dos participantes e assistidos (pensão e pecúlio), a ser quitado em 360 (trezentos e sessenta meses) meses, segundo os critérios estabelecidos no presente Termo.

2.1.2 **R\$ 5.275.804.050,87** (cinco bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e quatro mil, cinquenta reais e oitenta e sete centavos) que será financiado em parcelas mensais e vitalícias, por meio de alíquota específica incidente sobre benefícios proporcionais saldados dos ativos e benefícios pagos aos aposentados e pensionistas, segundo os critérios estabelecidos no presente Termo.

2.1.3 O sistema de amortização referente ao item 2.1.1 será o sistema PRICE, sistema francês de amortização.

2.1.4 O saldo devedor relativo ao item 2.1.1 será atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)¹, divulgado para o mês imediatamente anterior, e acrescido da taxa de juros de 4,8% a.a.², já deduzido da parcela paga no mês.

¹ Em caso de extinção do INPC e/ou de sua alteração como índice atrelado a avaliação atuarial, será adotado o índice que vier a substituí-lo, de acordo com os critérios definidos no regulamento do plano.

² Taxa real de juros anual equivalente à premissa utilizada na data da assinatura do contrato.

2.1.5 O saldo devedor relativo ao item 2.1.2 será atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado para o mês imediatamente anterior, e acrescido da taxa de juros real anual adotada para fins de cálculos atuariais e deduzido da parcela mensal paga no mês.

2.1.6 A forma de amortização do saldo devedor relativo ao item 2.1.2 é atuarial, devendo as prestações serem estabelecidas na avaliação atuarial anual de encerramento de exercício, conforme plano de custeio.

2.2 O prazo de amortização constante no item 2.1.1 poderá ser objeto de alteração considerando o compromisso assumido pelo **PATROCINADOR** de garantir a necessidade do fluxo de caixa do **PLANO** em relação à estratégia previdencial desenvolvida e que visa a sua solvência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO ANUAL DO SALDO DEVEDOR

3.1 O saldo devedor do Contrato, relativo ao item 2.1.2, será revisto anualmente em função das perdas ou ganhos atuariais apresentados pelo PBD, apurados nas Avaliações Atuariais ao término de cada exercício social, conforme previsto na Resolução CNPC 30/2018 e Instrução PREVIC 33/2020, bem como em eventuais normativos que vierem a tratar da matéria.

3.2 A revisão anual do saldo devedor estará vinculada ao valor do “Resultado” do PBD, positivo ou negativo, devendo ser observadas as proporções contributivas definidas para o rateio dos resultados entre participantes assistidos, participantes ativos e patrocinadoras.

3.3 A revisão do saldo devedor observará a legislação vigente à época de sua realização e será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento do valor descrito nos itens 2.1.1 e 2.1.2 se dará na periodicidade mensal.

4.2 O valor do saldo devedor referente ao item 2.1.2 decorre da aplicação de alíquota específica incidente sobre os benefícios saldados dos ativos e os benefícios pagos aos aposentados e pensionistas.

4.3 Fica estabelecido que o prazo do financiamento se iniciará na mesma data da entrada em vigor do plano de custeio decorrente da aprovação da alteração do

regulamento do PLANO pelo Órgão Fiscalizador a ser publicada no Diário Oficial da União – DOU, isto é, na competência de janeiro de 2024.

4.4 Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas devidas, a parcela não adimplida a tempo e a modo será corrigida pelo mesmo índice do item 2.1.3 e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento).

4.5 O pagamento dos valores devidos pelo **PATROCINADOR**, conforme disposto na Cláusula Segunda, itens 2.1.1 e 2.1.2, será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere, por meio de depósito na conta bancária de titularidade da **ENTIDADE**, cujos dados são indicados a seguir ou a conta que vier a substituir, servindo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento para todos os fins de direito.

Banco: Santander;

Agência: 3100;

Conta corrente: 13.005878-6.

4.5.1 O comprovante de depósito citado no item 4.5 deverá ser mensalmente encaminhado pelo **PATROCINADOR** à **ENTIDADE**, por meio de demonstrativo mensal de repasse de contribuições, a fim de controle e apuração pela **ENTIDADE**.

4.6 A **ENTIDADE** encaminhará ao **PATROCINADOR**, anualmente, após encerrado cada exercício financeiro, relatório descritivo de todos os pagamentos realizados naquele exercício para fins de acompanhamento das parcelas amortizadas e do saldo devedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

5.1 É facultado ao **PATROCINADOR**, em dia com suas obrigações realizar a antecipação do pagamento dos valores cuja responsabilidade se estabelece no item 2.1.1, desde que respeitado o equilíbrio financeiro das obrigações originalmente assumidas e as regras e orientações do órgão fiscalizador e regulador.

5.2 No caso da necessidade de assegurar o fluxo de caixa do **PLANO**, em relação aos seus Participantes e Assistidos, o **PATROCINADOR** deverá antecipar o pagamento dos valores que lhe serão formalmente informados e que deverão ser quitados em até 60 (sessenta) dias contados do seu conhecimento, seguindo o mesmo critério estabelecido no item 4.1, aplicado exclusivamente ao item 2.1.1.

5.3 O fluxo de caixa do **PLANO** para a antecipação do pagamento deverá ser demonstrado em estudo técnico atuarial.

5.4 O pagamento antecipado, total ou parcial, deve ser informado à **ENTIDADE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

5.5 Na hipótese de liquidação, total ou integral, o valor devido será comunicado pela **ENTIDADE** ao **PATROCINADOR** solicitante no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação do valor sendo esse acrescido de todos os encargos e atualizações que se fizerem devidos.

5.6 Após recebido o valor pago antecipadamente, a **ENTIDADE** apresentará o valor, atualizado, ainda devido pelo **PATROCINADOR** de forma que essa possa, eventualmente, solicitar a alteração da garantia concedida em cumprimento ao presente Termo, o que se fará por meio de Aditivo ao presente instrumento, com prévia manifestação do órgão responsável pelo controle e governança do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1 O **PATROCINADOR**, por ser uma entidade pública de capital fechado pertencente à União, seus bens, rendas e serviços são impenhoráveis, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, sendo assim, não será possível a indicação de garantias para a cobertura deste Contrato de Confissão de Dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

7.1 Os tributos que se fizerem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA OITAVA – DA IRRETRATABILIDADE E DA TRANSMISSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 O presente instrumento é ajustado em caráter irrevogável e irrevogável e obriga as **PARTES** ou seus sucessores em qualquer forma de reorganização societária ou a que título for, à transmissão de todos os direitos e obrigações ora acordados, devendo os itens do presente instrumento obterem o devido registro contábil, na forma da legislação aplicável, e de todos os documentos que se fizerem necessários na referida transação.

CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1 Após a sua aprovação, o presente instrumento ficará disponível na **ENTIDADE** e será remetido aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMANDAS JUDICIAIS

10.1 As **PARTES** declaram que na data de assinatura do presente Instrumento há ações judiciais em curso relativas ao **PLANO** e que continuarão em seu trâmite regular independente da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

11.1 O início da vigência do presente Instrumento dar-se-á com sua assinatura.

11.2 Após o pagamento da integralidade das obrigações assumidas pelo **PATROCINADOR** por meio do presente instrumento, a **ENTIDADE** concederá o devido Termo de Quitação e de Encerramento, juntamente com a prestação de contas final, com a descrição das obrigações adimplidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O **PATROCINADOR** e a **ENTIDADE** deverão envidar os melhores esforços no sentido de cooperar em todos os procedimentos relacionados ao objeto deste Instrumento.

12.2 O fato de quaisquer das **PARTES** deixarem de exigir o cumprimento das obrigações, ora pactuadas, ou deixarem de exercer qualquer opção, faculdade ou direito, nos termos deste Instrumento, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração deste, salvo se expressamente disposto de forma diversa em termo aditivo ao presente instrumento.

12.3 Toda e qualquer alteração ou modificação ao presente Instrumento somente poderá ser feita por meio de Termo Aditivo ao presente, e somente será eficaz, se previamente aprovada pela **ENTIDADE** e **PATROCINADOR** e levado ao conhecimento do órgão fiscalizador governamental, com prévia manifestação do órgão responsável pelo controle e governança do **PATROCINADOR**.

12.4 Nenhum dos direitos e obrigações das **PARTES**, tratados no presente Instrumento, poderá ser transferido ou cedido, total ou parcialmente, senão mediante o prévio e expresso consentimento, por escrito, de ambas.

12.5 Caso qualquer disposição deste Instrumento seja, em determinado momento, considerada inválida ou inexecutável, as demais disposições deverão permanecer em pleno vigor e efeito, devendo as **PARTES** entrar em negociações com o objetivo de substituir a disposição inválida ou inexecutável por outra que, tanto quanto possível, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente previstos, se tal fato se demonstrar necessário.

12.6 A tabela de evolução do fluxo estimado de pagamentos (fluxo esperado da contribuição extraordinária do Patrocinador e de participantes e assistidos), os demais documentos anexos e eventuais termos aditivos, a serem firmados entre as **PARTES**, são parte integrante do presente para todos os fins de direito.

12.7 As **PARTES** signatárias do presente instrumento não responderão por quaisquer

inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As **PARTES** estabelecem como foro competente para dirimir todo e qualquer questionamento acerca do presente instrumento, seja judicial ou extrajudicial, o da Comarca de Brasília, DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO FINANCEIRO**, composto de 08 (oito) páginas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)

Documento assinado digitalmente
 **FABIANO SILVA DOS SANTOS**
Data: 08/02/2024 16:13:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **JOSE PEDRO DE AMENGOL FILHO**
Data: 08/02/2024 14:29:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiano Silva dos Santos

Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Advogado
RG nº: 278.940.81X
CPF nº: 180.604.148-01

Documento assinado digitalmente
 **MARIA DO CARMO LARA PERPETUO**
Data: 08/02/2024 10:41:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Pedro de Amengol Filho

Diretor de Gestão de Pessoas
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Advogado
RG nº: MG 19924622
CPF: 206.480.653-91

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Diretora Econômico-
Financeiro, Tecnologia e
Segurança da Informação
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Psicóloga
RG nº: 437898 / SSP MG
CPF nº: 199.513.966-15

Postalis – Instituto de Previdência Complementar

CAMILO FERNANDES
DOS
SANTOS:02272165800

Assinado de forma digital por
CAMILO FERNANDES DOS
SANTOS:02272165800
Dados: 2024.01.11 16:25:11 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br WALISON DE MELO COSTA
Data: 11/01/2024 15:25:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camilo Fernandes dos Santos

Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Administrador
RG nº: 164953012, SSP/SP
CPF nº: 022.721.658-00

Walison de Melo Costa

Diretor de Gestão Previdencial
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Advogado
RG nº: 2065060
CPF nº: 707.059.681-20

CARLOS ALBERTO
ZACHERT:445561520
20

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
ZACHERT:44556152020
Dados: 2024.01.11 16:14:04 -03'00'

Carlos Alberto Zachert

Diretor de Investimentos
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Contador
RG nº: 2947203, SSP/DF
CPF nº: 445.561.520-20

Testemunhas

Testemunha 1

Nacionalidade:
Brasileiro Estado Civil:
Profissão:
RG nº:
CPF nº:

Testemunha 2

Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
RG nº:
CPF nº:

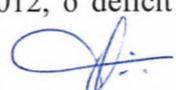
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A **Superintendência Nacional de Previdência Complementar**, doravante denominada simplesmente **PREVIC**, autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Fazenda, sediada no SCN Quadra 06, Conjunto “A”, 12º andar, CEP 70.716-900, Brasília/DF, neste ato, representada por seu Diretor-Superintendente e por seu Procurador-Chefe da Procuradoria Federal, de um lado, e de outro o doravante denominado **COMPROMISSÁRIO, POSTALIS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.627.638/0001-57, com sede no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 5, Bloco A - Brasília Shopping, Torre Sul, Sala 401, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, **PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. 3207548, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 499.024.907-00, nomeado para exercer a função de Presidente em 20/12/2019, e por seu Diretor de Investimentos, **ALEXANDRE DIAS MIGUEL**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. 30623164, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 304.238.538-80, nomeado para exercer a função de Diretor de Investimentos em 20/12/2019, juntamente com a INTERVENIENTE-ANUENTE, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (**Correios**), empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador do RG 011154932-5 expedido pelo Ministério da Defesa e titular do CPF nº 180.902.306-87, por seu Diretor de Gestão de Pessoas, Sr. **HERONIDES EUFRASIO FILHO**, brasileiro, casado, matemático, portador do RG 2876077 SSP/DF e CPF nº 175.454.984-53 e por seu Diretor de Gestão Estratégica, Tecnologia e Finanças, Sr. **LORENZO JORGE EDUARDO CUADROS JUSTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG 38.985.812-2 SSP/SP e CPF/MF nº 510.160.101-25, todos domiciliados em Brasília/DF, resolvem, com fundamento no art. 1º, da Instrução MPS/PREVIC nº 3, de 29 de junho de 2010 e no inciso VI, do art. 23, do Anexo I, do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, em virtude dos argumentos a seguir relacionados, celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com base nas cláusulas seguintes:

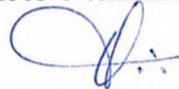
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS

- 1.1 O Plano de Benefício Definido (PBD) vem apresentando reiterados déficits técnicos, desde 2011, sendo que no final do exercício de 2012, o déficit acumulado ficou em



R\$985.023.234,72, restando a necessidade legal de realizar o seu equacionamento mediante aporte de contribuições extraordinárias, por meio da cobrança de 3,94% sobre o valor do benefício proporcional saldado dos participantes ativos e autopatrocinados e sobre o benefício concedido dos assistidos e pensionistas, bem como a equivalência patronal, a partir de abril/2013.

- 1.2 Ao final do exercício de 2014, foi apurado um novo déficit, que somado ao plano de equacionamento do déficit de 2012, totalizou uma Provisão Matemática a Constituir (PMaC) no valor de R\$ 5.597.717.974,28, resultado oriundo, em sua maioria, de provisões para créditos de liquidação duvidosa (IN 34 - MPS/SPC, de 24 de setembro de 2009). O plano de equacionamento do déficit de 2014 instituiu nova contribuição extraordinária, por meio da cobrança de mais 13,98% incidindo sobre o valor do benefício proporcional saldado dos participantes ativos e autopatrocinados e sobre o benefício concedido dos assistidos e pensionistas, bem como a equivalência patronal, tendo o seu equacionamento iniciado em maio de 2016.
- 1.3 Além dos componentes atuariais típicos, quais sejam, alteração da tábua de mortalidade, redução da taxa real anual de juros, alteração da taxa de rotatividade (“turnover”), premissa de composição familiar, entre outros, também integram os déficits do PBD, marcadamente entre 2011 e 2017, o não atingimento da meta atuarial no período em face da baixa taxa de retorno dos investimentos, inferior a esperada.
- 1.4 Os planos de equacionamento dos déficits de 2012 e 2014 implicaram aos participantes e assistidos do PBD o estabelecimento de uma contribuição extraordinária acumulada de 17,92%, incidente sobre os benefícios proporcionais saldados dos participantes ativos e autopatrocinados e sobre os benefícios concedidos dos assistidos e pensionistas, a qual, acrescida da contribuição normal de 8,1% dos participantes assistidos (parcela previdenciária da contribuição), resultou em um desconto total de 26,02%, sem contar a parcela destinada ao custeio administrativo.
- 1.5 Merece ressaltar-se que, entre os anos de 2011 e 2017, os investimentos do PBD contribuíram com R\$ 4,7 bilhões na constituição do déficit do Plano. Essa apuração foi realizada considerando o retorno efetivo dos investimentos, bem como a diferença entre o realizado e a meta atuarial, não incluindo ainda o impacto gerado pelo trabalho de apuração do ativo justo.
- 1.6 Naquele mesmo período, além do significativo volume de títulos privados provisionados, muitos fundos de investimento sofreram impactos em suas cotas, alguns inclusive com patrimônio negativo. Nesses mesmos anos, mais de 40 títulos privados do PBD foram provisionados para perdas, totalizando em valores atualizados estimados superior a R\$ 2,4 bilhões.
- 1.7 Faz-se importante mencionar também os impactos negativos dos fundos de investimentos em participações, pertencentes ao segmento de estruturados, que ao final do ano de 2012 possuíam patrimônio de R\$ 1,4 bilhões e terminaram o ano de 2017





POSTALÍS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

www.postalis.org.br
Setor Comercial Norte Quadra 5
Torre Sul – Sala 401 – Brasília Shopping
70715-900 - Brasília – DF/ 3003-3669

com patrimônio de R\$ 576 milhões, sem que nenhum ativo tenha sido desinvestido. Tal impacto é resultante da menor precificação dos ativos que compõem a carteira desses fundos.

- 1.8 Com os impactos de provisão e reprecificação das cotas, a rentabilidade do PBD, nos últimos 7 anos (2011-2017), foi de negativa em 6,96%, contra uma meta atuarial de 118,75%. Cabe registrar que esses percentuais ainda não incluem o registro do deprecimento do valor dos ativos do referido plano de benefícios, resultante de trabalho de apuração específico.
- 1.9 Com vistas à apuração das informações contábeis para o exercício de 2017, o Postalís realizou a mensuração e o reconhecimento do valor justo dos ativos, sobretudo para aqueles investimentos considerados relevantes e com alto risco de inadimplência futura, a fim de identificar o real valor do patrimônio de cobertura dos planos de benefícios PBD e Postalprev administrados pelo Postalís.
- 1.10 Elaborou-se também estudo de convergência da taxa real anual de juros do PBD para fins de avaliação atuarial na data base de 31/12/2017, considerando-se o fato relevante decorrente do impacto do item 1.9 sobre os ativos desse plano de benefícios. Realizada a apuração do ativo justo do PBD e seus testes de aderência de hipóteses e de convergência da taxa de juros, o plano de benefícios apresentou uma redução na rubrica “patrimônio de cobertura do plano”, no valor de R\$ 1.319.540.649,85, totalizando um patrimônio de R\$ 2.749.508.726,55, uma provisão matemática total de R\$ 9.251.640.539,67 e um déficit técnico acumulado de R\$ 6.502.131.813,12.
- 1.11 Na posição de 31/12/2018, o PBD apresentou patrimônio de R\$ 2.867.798.244,82, provisão matemática total de R\$ 8.902.485.591,81 e déficit técnico acumulado de R\$ 6.034.687.346,99, com redução no plano de custeio em razão da revisão dos percentuais das contribuições extraordinárias para equacionamento dos déficits de 2012 e 2014, que mudam de 3,94% e 13,98% para 3,85% e 13,92%, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPOSTA E DO OBJETO DO TAC

- 2.1 O objeto precípua do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é o equacionamento do déficit do Plano de Benefícios Definido (PBD), com fito de proporcionar cabal equilíbrio técnico ao referido plano, nos termos previstos na legislação aplicável vigente.
 - 2.1.1 O presente instrumento pretende viabilizar a elaboração de estudos técnicos, com vistas ao estabelecimento de adequada estratégia previdenciária que propicie solução para o desequilíbrio apresentado pelo PBD, por meio da oferta de opção pela migração das reservas matemáticas individuais dos participantes, assistidos e pensionistas, líquidas de sua respectiva parcela do déficit, para plano estruturado na modalidade de contribuição definida (CD), com o objetivo de mitigar o impacto



Termo de Ajustamento de Conduta - Página 3 de 8

- financeiro das perdas para os participantes ativos, assistidos e pensionistas do PBD.
- 2.2 Caso o processo migratório para o novo plano CD não ocorra em sua totalidade, a massa remanescente de participantes, assistidos e pensionistas estará sujeita ao plano de equacionamento convencional, à luz da legislação vigente, considerando o recurso garantidor proporcional às reservas matemáticas não migradas, implementando-se novo plano de custeio que garanta o equilíbrio técnico-atuarial do PBD, por meio da arrecadação de contribuição extraordinária para solução do déficit.
- 2.3 O Patrocinador firmará contratos específicos de confissão de dívida com o Postalis atinentes à sua parcela do déficit, tanto para o novo plano CD quanto, se for o caso, para promoção do equacionamento do PBD.
- 2.4 Para alcançar os objetivos do presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a, entre outros, desenvolver estudos técnicos que resultem na propositura de uma estratégia atuarial e previdenciária para o PBD, devendo ser confeccionada, aprovada pelo patrocinador e pelos órgãos governamentais envolvidos no processo proposto, culminando na efetiva implantação, conforme cronograma disposto no presente instrumento.
- 2.5 Resalta-se que as avaliações de liquidez, mesmo em cenários desfavoráveis, indicam que o PBD disporá de fluxo de caixa suficiente para honrar seus compromissos pelo período de vigência do presente TAC, considerando a cobrança das alíquotas hoje vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 A execução da proposta constante na cláusula segunda será implementada a partir da publicação do extrato referente ao presente TAC no Diário Oficial da União (DOU), conforme estabelecido no art. 4º, § 4º, da Instrução PREVIC nº 03/2010, em observância ao seguinte cronograma:

Atividade		Prazo para Execução (a partir da Publicação)
1	Discussão, modelagem e simulações dos macros cenários do plano de equacionamento ou da estratégia previdenciária do PBD, análise e aprovação pelo Postalis.	60 dias corridos, a contar da publicação do TAC.
2	Envio para análise e aprovação da modelagem da estratégia previdencial pelo patrocinador Correios.	10 dias corridos após aprovação pelo Postalis.
3	Dicussão da modelagem da estratégia previdencial junto à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).	30 dias corridos após aprovação pelos Correios.
4	Elaboração de documentação para alteração do regulamento do Plano de Benefício Definido (PBD).	30 dias corridos após aprovação pela SEST.
5	Elaboração de documentação para a criação do novo regulamento do Plano CD.	50 dias corridos após aprovação pela SEST.
6	Aprovação pelo Postalis dos novos regulamentos dos planos PBD e	30 dias corridos após





	do Plano CD.	conclusão dos itens 4 e 5.
7	Elaboração de outros documentos relacionados à estratégia previdencial, tais como termo de migração, relatório da avaliação atuarial, manifestação jurídica, convênio de adesão, minuta do contrato de dívida do patrocinador e demais documentos.	90 dias corridos após elaborados os regulamentos dos planos.
8	Aprovação pelo Postalís dos documentos relacionados à estratégia previdencial.	30 dias corridos após elaborada a documentação da estratégia previdencial.
9	Envio para análise e aprovação pelos Correios dos novos regulamentos PBD e Plano CD e dos documentos relacionados à estratégia previdencial.	5 dias corridos após aprovação pelo Postalís.
10	Envio para análise e aprovação dos novos regulamentos PBD e Plano CD e dos documentos relacionados à estratégia previdencial pela SEST.	10 dias corridos após aprovação pelos Correios.
11	Divulgação aos participantes da síntese das alterações dos regulamentos dos planos de benefícios e novo Plano CD.	30 dias corridos após aprovação pela SEST.
12	Montagem do dossiê da estratégia previdencial e alteração e criação de regulamentos de planos de benefícios.	5 dias corridos após finalização do item precedente.
13	Protocolo e envio para análise e aprovação da PREVIC.	1 dias útil após a montagem do dossiê.
14	Início do período de opção pelos participantes para adesão à nova estratégia previdencial.	60 dias corridos após aprovação da PREVIC.
15	Final do período de opção pelos participantes para adesão à nova estratégia previdencial.	60 dias corridos após iniciado o prazo de opção.
16	Operacionalização do processo de adesão (segregação de massa de participantes e assistidos; tratamento dos recursos garantidores; avaliação atuarial do novo Plano CD; Avaliação atuarial para o PBD, considerando massa e patrimônio remanescentes, bem como elaboração dos respectivos planos de equacionamento e de custeio).	90 dias corridos após finalização do item precedente.
17	Análise e aprovação pelo Postalís dos resultados do item precedente.	30 dias corridos após finalização do item precedente.
18	Envio para análise e aprovação do plano de equacionamento e plano de custeio do PBD pelo patrocinador Correios.	5 dias corridos após aprovação pelo Postalís.
19	Envio para análise e aprovação do plano de equacionamento e plano de custeio do PBD, se for o caso, pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).	10 dias corridos após aprovação pelos Correios.
20	Envio dos contratos de confissão de dívida para assinatura do patrocinador referente à parcela do déficit migrada para o novo plano CD e em relação ao equacionamento de sua parcela do déficit no PBD.	20 dias corridos após aprovação da SEST.

3.2 O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a encaminhar à PREVIC, trimestralmente, relatório circunstanciado das obrigações firmadas neste TAC, destacando o cumprimento do presente instrumento.



- 3.3 O relatório será remetido até o quinto dia útil do trimestre subsequente, iniciando-se a contagem do prazo no mês de publicação do extrato relativo ao presente TAC no Diário Oficial da União.
- 3.4 As eventuais decisões judiciais ou o prazo superior ao estimado para as análises e manifestações dos órgãos de controle nos termos da LC 108/2001 e do Decreto 9.745/2019, que venham a postergar ou obstar a implementação do Plano de Equacionamento, não poderão ser tidos como descumprimento dos compromissos firmados neste TAC e prorrogarão os prazos propostos no cronograma, com o respectivo impacto para aplicação do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PARIDADE CONTRIBUTIVA

- 4.1 Eventuais obrigações financeiras assumidas pela Patrocinadora deverão observar a regra constitucional, estabelecida no artigo 202, § 3º, da Constituição Federal/1988, inserida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que instituiu a paridade contributiva, as Leis Complementares nº 108 e 109/2001 e demais regulamentações relacionadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO

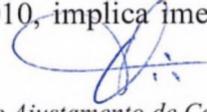
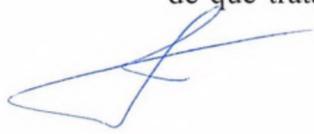
- 5.1 Declarada a inadimplência ou descumprimento do presente termo, o COMPROMISSÁRIO se obriga a recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) específica, a título de penalidade, a importância de R\$ 33.589,71 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), reajustada anualmente pelo índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC/IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo, observado, no entanto, o disposto no art. 12 da Instrução PREVIC nº 3/2010.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente TAC vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data em que o extrato da aprovação deste instrumento for publicado no D.O.U., prazo em que deverá haver o equacionamento do déficit do Plano de Benefício Definido (PBD). Caso ocorra atraso no cumprimento do presente instrumento por caso fortuito, força maior ou que não tenha sido causado pelo **COMPROMISSÁRIO**, o prazo de vigência poderá ser alterado com anuência da PREVIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

- 7.1 O **COMPROMISSÁRIO** se declara ciente de que a inadimplência ou descumprimento total ou parcial deste Termo, ou de qualquer uma de suas cláusulas, após a notificação de que trata o art. 13 da Instrução PREVIC nº 3/2010, implica imediata aplicação da



penalidade prevista na Cláusula Quinta e retomada dos procedimentos administrativos suspensos.

CLÁUSULA OITAVA - DA APROVAÇÃO DA PREVIC

8.1 A **PREVIC**, na qualidade de órgão de fiscalização e supervisão do segmento das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, conforme disposto na Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, aprova, nos seus devidos termos, o presente TAC.

CLÁUSULA NONA - DA INTERRUÇÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO

9.1 O **COMPROMISSÁRIO** declara estar ciente de que o presente TAC interrompe o prazo prescricional relativo ao procedimento administrativo necessário à apuração dos fatos/conduas objeto do presente, na forma do art. 2º, IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

10.1 Declarada a inadimplência ou o descumprimento do presente TAC, e caso o **COMPROMISSÁRIO** não efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da multa estabelecida na Cláusula Quintaº, este TAC se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o art 2º, da Instrução PREVIC nº 3/2010 e do art. 784, inciso II, do Novo Código de Processo Civil – NCPC (Lei nº 13.105/2015).

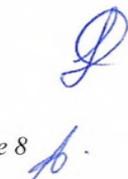
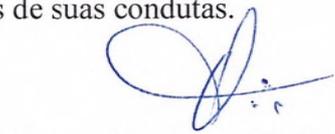
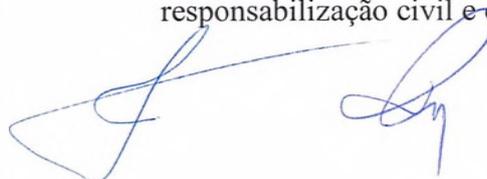
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TAC

11.1 O **COMPROMISSÁRIO** está ciente que, após a celebração do presente TAC, deverá divulgá-lo, pelos meios de comunicação usualmente utilizados pelo Postalis, a todos os participantes e assistidos abrangidos pelo ajustamento de conduta.

11.2 A **PREVIC** poderá publicar a íntegra do presente TAC em sua página eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO ISENÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CIVIS E CRIMINAIS

12.1 A assinatura do presente TAC não exime o **COMPROMISSÁRIO** de eventual responsabilização civil e criminal decorrentes de suas condutas.



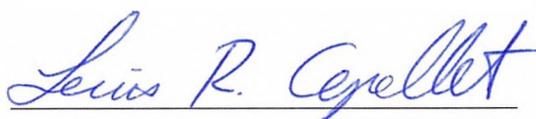
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE CONFISSÃO

13.1 A celebração do TAC não importa confissão nem reconhecimento de qualquer irregularidade na aplicação do plano de equacionamento do déficit, parte integrante do objeto deste TAC, e, tampouco, reconhecimento de quaisquer ilicitudes pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais litígios envolvendo o presente TAC, declarando o **COMPROMISSÁRIO**, expressamente, estar submetido às obrigações constantes neste instrumento.

Brasília/DF, 18 de Fevereiro de 2020.



Diretor-Superintendente da Previc



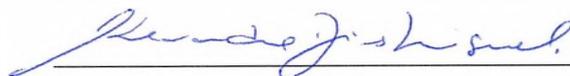
Procurador-Chefe da Previc

COMPROMISSÁRIO:

POSTALIS – Instituto de Previdência Complementar.



Presidente
Paulo Humberto Cesar de Oliveira
Presidente



Diretor de Investimentos
Alexandre Dias Miguel
Diretor de Investimentos

INTERVENIENTE-ANUENTE:

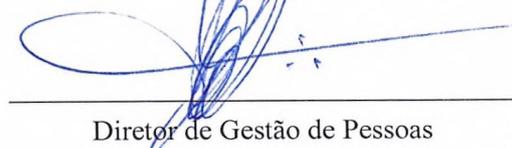
CORREIOS – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



Presidente



Diretor de Gestão Estratégica, Tecnologia
e Finanças



Diretor de Gestão de Pessoas





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Relacionamento Institucional - GRIN/DERIN

OFÍCIO Nº 55429717/2025 - GRIN-DERIN

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

À Senhora
SÔNIA FAUSTINO MENDES
Secretária-Executiva
Ministério das Comunicações - Bloco R
70044-902 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4698/2024.

Referência: Processo nº 53180.005858/2025-12

Senhora Secretária-Executiva,

1. Reportamo-nos ao Requerimento de Informação nº 4698/2024, anexo, da deputada federal Julia Zanatta (PL/SC), que "*Solicita informações ao Senhor Ministro das Comunicações, Juscelino Filho, com a máxima brevidade, com relação as informações relacionadas a nomeação do presidente dos Correio, Sr. Fabiano Silva dos Santos, bem como do Contrato de Confissão de Dívida/Acordo Assinado por ele e a banca de Advogados Mollo e Silva*".
2. Desse modo, a fim de que essa Pasta apresente resposta da proposição à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, apresentamos a seguir respostas aos questionamentos formulados pela mencionada parlamentar:

DA CONTRATAÇÃO DO SR. FABIANO SILVA DOS SANTOS

1. Quais foram os critérios de elegibilidade e o processo específico de seleção adotado para essa nomeação?

Os critérios de elegibilidade adotados na nomeação foram os estabelecidos no artigo 17 da Lei 13.303/2016 e no artigo 28 do Decreto 8.945/2016, no que se refere à inexistência de vedações, e ao atendimento aos requisitos de notório conhecimento, formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo.

O processo de eleição se deu em conformidade com o disposto no artigo 10 da Lei 13.303/2016 e com os artigos 21 e 22 do Decreto 8.945/2016, precedido de manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações do candidato indicado, na 1ª Reunião Ordinária de 2023 do referido comitê, tendo aquele colegiado concluído que o indicado preenchia todos os requisitos e não apresentava vedações.

Assim, o Conselho de Administração dos Correios, na 1ª Reunião Ordinária de 2023, elegeu por unanimidade o indicado para o cargo de Presidente.

2. Quais são as qualificações profissionais, acadêmicas e experiências profissionais do indivíduo nomeado para o cargo nos Correios?

O currículo do atual Presidente dos Correios encontra-se disponível no link: <https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/institucional/quem-e-quem/diretoria-executiva>

3. Como essas qualificações são compatíveis com os requisitos do cargo?

O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração emitiu um relatório com a análise do atendimento dos requisitos e da inexistência de vedações, fundamentando a sua manifestação de compatibilidade, conforme apontado no item 1, o qual foi aprovado por unanimidade.

4. A nomeação foi realizada em conformidade com as normas legais e regulamentos internos dos Correios?

Sim. Foram seguidos todos os dispositivos previstos na Lei 13.303/2016, no Decreto 8.945/2016 e no Estatuto Social dos Correios.

5. Houve consulta a algum órgão de controle interno ou externo antes da nomeação?

Sim. A análise de elegibilidade é precedida da emissão de BCI - *Background Check* de Integridade, que consolida informações fornecidas pelo próprio candidato, combinadas com informações de sistemas internos da estatal e dados públicos obtidos por meio de fontes abertas, inclusive tribunais de contas e de justiça.

QUANTO AO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA/ACORDO**1. Qual é o valor da dívida atualizada do Postalís?****2. Houve assinatura de algum contrato ou confissão de dívida ou acordo entre os Correios e o escritório Mollo & Santos ou Mollo & Silva, no ano 2024?****3. Quais são os termos, condições, valores e prazos deste(s) contrato(s)?****4. Quem são as partes e/ou representantes que estão qualificados e assinam este documento(s)?****5. O documento foi revisado por algum órgão regulatório ou de controle ou de auditoria interna antes da sua aprovação?****6. Quais foram as análises (custo benefício) realizadas para quantificar o valor a ser pago neste contrato? Quais órgãos ou setores foram responsáveis por essa precificação?****7. Qual a relação entre o Sr. Fabiano Silva dos Santos e a Sra Renata Mollo dos Santos?****8. Qual a relação da Sr^a Renata Mollo dos Santos, com os escritórios Mollo & Santos e Mollo & Silva?****9. Qual a relação entre o Sr. Fabiano Silva dos Santos e a Sr. Henrique Nascimento dos Santos?****10. Qual a relação da Sr. Henrique Nascimento dos Santos com os escritórios Mollo & Santos e Mollo & Silva?****11. Qual a relação entre o Sr. Fabiano Silva dos Santos com os escritórios Mollo & Santos e Mollo & Silva? Há celebração de contratos entre partes que possuem estreita relação familiar não configura conflito de interesses?****12. Diante das denúncias de possível conflito de interesses, quais foram as medidas foram tomadas para investigar e responsabilizar aqueles envolvidos em possíveis irregularidades, e quais são os resultados até agora?****13. Quais melhorias processuais estão sendo consideradas ou implementadas para reforçar as práticas de contratação e evitar falhas semelhantes no futuro?****14. Quais medidas administrativas e/ou judiciais foram tomadas contra o Banco BNY Mellon, apontado na CPI dos Fundos de Pensão, MPF e PF, um dos principais responsáveis pelo rombo?**

Sobre o Termo de Compromisso Financeiro celebrado entre os Correios e o Postalís - Instituto de Previdência Complementar, informamos que seus termos se encontram formalizados no instrumento denominado Contrato de Confissão de Dívida, anexo, do qual transcrevemos o valor assumido pelo Patrocinador:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DE RESPONSABILIDADE DA PATROCINADORA

2.1 Por meio do presente instrumento, considerando a metodologia de cálculo constante da estratégia previdencial desenvolvida para buscar a solvência do **PLANO**, o **PATROCINADOR** assume a responsabilidade de arcar com o valor de R\$ 7.599.553.749,60 (sete bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), decorrente de 50% do valor do déficit apurado em 31 de dezembro de 2020, acrescido dos valores dos Planos de Equacionamento dos Déficit de 2012 e 2014 que lhes são atribuídos, referente aos valores devidos por esse ao **PLANO**, na posição atualizada para 30 de novembro de 2023 (...)

Ressaltamos que a assunção da mencionada dívida pelos Correios decorre principalmente de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado em 18.2.2020, entre a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e o Postalís, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios como Interveniente-Anuente, concernente à implementação do Plano de Equacionamento de Déficit do Plano de Benefício Definido - PBD.

A análise dos impactos decorrentes do Ajustamento e seus instrumentos foi realizada pelas Áreas Financeira, de Gestão de Pessoas e de Governança dos Correios, bem como pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que expediu, para fins de cumprimento dos normativos aplicáveis, manifestação favorável ao feito, culminando, para sua execução, na celebração do Contrato de Confissão de Dívida, apenso, conforme etapas e datas a seguir:

ETAPAS RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DO TAC	DATA DE CONCLUSÃO
---	-------------------

Assinatura do TAC firmado entre o Postalis e a PREVIC, com vigência de 24 meses	18.02.2020
Assinatura do 1º Termo Aditivo ao TAC, com vigência de 24 meses	26.10.2023
Aprovação do PED pela SEST	30.10.2023
Chancela da PREVIC para o PED e para o Novo Regulamento do PBD, nos termos da Portaria nº 1034/2023	20.11.2023
Assinatura do Contrato de Confissão de Dívida e Implantação do PED	08.02.2024

Com efeito, a PREVIC, que tem, dentre as suas competências, a de supervisionar e de fiscalizar o sistema de previdência complementar fechado, tomou ciência dos procedimentos adotados sobre o TAC e seus desdobramentos, assim como acompanha a sua operacionalização.

A celebração do Contrato de Confissão de Dívida não possui relação com nenhum ente privado ou contou com o assessoramento de escritório de advocacia, visto que deriva de cumprimento do TAC para promover a operacionalização do Plano de Equacionamento de Déficit do Plano de Benefício Definido - PBD. Assim, o instrumento, por sua natureza pública, não tem vínculo com qualquer dirigente dos Correios, ou seus familiares, pois, conforme demonstrado, decorre do TAC firmado ainda no ano de 2020.

Logo, os procedimentos adotados pelos Correios cumpriram os trâmites legais e foram avaliados e validados pelos órgãos competentes, observados os princípios da impessoalidade e da transparência que norteiam as ações desta Empresa Pública Federal, à luz do interesse público relacionado ao tema, visando, dentre o mais, a executar etapa do TAC firmado pelas partes interessadas.

No que se refere à eventual conflito de interesse, conforme explanado anteriormente, resta clarificado que tal situação não ocorreu na celebração do Contrato de Confissão de Dívida.

Concernente às providências relacionadas ao Banco BNY Mellon, as medidas judiciais cabíveis para que o Postalis seja reparado e ressarcido pelos danos e prejuízos causados pela administração temerária do BNY Mellon foram tomadas, sendo os processos que abordam o assunto acompanhados pela Gerência Jurídica do Instituto, bem como pelo Departamento Jurídico dos Correios.

Além disso, as ações judiciais criminais e cíveis que têm como autor o Ministério Público Federal - MPF, com o qual o Postalis firmou um acordo de confidencialidade - *Non-disclosure Agreement* ("NDA") e segue colaborando, tramitam, em sua maior parte, em completo segredo de justiça, uma vez que contam com informações estratégicas que, se compartilhadas, poderiam afetar negativamente os procedimentos de defesa, causando, eventualmente, insucesso.

Além disso, a Área de Governança dos Correios, notadamente, no que diz respeito ao seu relacionamento junto às suas entidades ligadas, atua na supervisão do Postalis, com o objetivo de fortalecer os controles internos adotados pelas respectivas entidades, aumentar a confiabilidade das informações produzidas para a tomada de decisão pelos Correios, contribuindo para o saneamento e a mitigação dos riscos identificados.

De outro tanto, a fiscalização no âmbito do Postalis é exercida pela Auditoria Interna dos Correios de forma contínua por intermédio de auditorias periódicas, alinhadas aos objetivos dos Correios, que visam examinar e avaliar a eficiência da gestão administrativa e dos resultados alcançados, além de identificar pontos de aperfeiçoamento.

3. Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Anexos: I - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (SEI nº 55382738);
II - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (SEI nº 55382861); e
III - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 4698/2024 (SEI nº 55172096)

Respeitosamente,

JANETE RIBAS DE AGUIAR

Chefe de Gabinete da Presidência

Assinado por Delegação de Competência, de acordo com a PRT/PRESI - 210/2024 (SEI nº 53160249)



Documento assinado eletronicamente por **Janete Ribas de Aguiar, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 12/02/2025, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55429717** e o código CRC **6BF85E5A**.



QUADRA SBN 1 BLOCO A, SN - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53180.005858/2025-12

SEI nº 55429717